



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 - (28) 3555 - 4340

### LEI Nº 2.298/2016

Publicado no D.O.M.

Em 19/04/2016

*M. Rosino*

*Altera a Lei nº 1.644/2006 e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei 1.644/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul passa a ter uma composição de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, da seguinte forma:*

*I- Dezoito representantes efetivos, com seus respectivos suplentes em igual quantidade, oriundos dos usuários, observada a seguinte composição:*

- a) Um representante da Associação de Jovens, com seu suplente;*
- b) Um representante do Rotary Clube de Mimoso do Sul e um suplente;*
- c) Um representante da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e um suplente;*
- d) Um representante da Associação de Moradores da Serra e um suplente;*
- e) Um representante da Associação de Moradores da Pratinha e um suplente;*
- f) Um representante da Paróquia São José de Mimoso do Sul e um suplente;*
- g) Um representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mimoso do Sul e um suplente;*
- h) Um representante da Casa Espírita Páscoa de Jesus e um suplente;*
- i) Um representante da Associação de Apoio Terapêutico Reviver e um suplente;*
- j) Um representante da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul e um suplente;*

*Pinto*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

*II- Cinco representantes efetivos de gestores e prestadores de serviços, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:*

- a) Um representante do Hospital Apóstolo Pedro e um suplente;*
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul e seus suplentes;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e um suplente;*
- d) Um representante do Centro Odontológico de Mimoso do Sul e um suplente.*

*III – Cinco representantes de profissionais de saúde, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:*

- a) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível médio e seus suplentes;*
- b) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível superior e seus suplentes;*
- c) Um representante da Unidade Sanitária de Mimoso do Sul e um suplente.*

*§1º. Os representantes dos usuários e dos profissionais de saúde serão eleitos em fórum específico, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, entidades beneficentes, instituições de cunho religioso, entidades de classe e todas as demais representações de usuários do SUS.*

*§ 2º. Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados por suas respectivas categorias dentre os que prestam serviços ao SUS-Municipal e que estão devidamente regularizados com Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.*

*§ 3º. Os representantes dos prestadores de serviços integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito.*

*Reito*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

---

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

---

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se os artigos 3º e 4º da Lei 1.644/2006.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, em 18 de abril de 2016.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**

**Prefeita Municipal**